

PORTARIA CONJUNTA Nº 235/2013/AGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em consonância com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010:

Considerando o teor dos autos do processo sob protocolo nº 648023/2011 e o Relatório de Auditoria nº 052/2011 que noticiam suposta irregularidade na conduta funcional de servidores da Secretaria Estadual de Saúde acerca do Processo de Aquisição nº 604529/2010 referente à aquisição do medicamento Teicoplanina, dosagem 400 mg, frasco-ampola, via parental, adquirido por meio de “carona” ao Pregão Eletrônico nº 039/2010, Processo nº 049/2010, relativo ao Hospital Agamenon Magalhães;

Considerando que o referido medicamento foi adquirido por R\$ 109,69 (cento e nove reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o total de R\$ 581.795,76 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos);

Considerando que o consumo no segundo semestre de 2010 foi de aproximadamente 884 unidades no Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovannella”;

Considerando que a servidora **Cleide Souza do Amaral**, à época coordenadora de aquisições e contratos, matrícula nº 131766, ao elaborar o Termo de Referência e solicitar o medicamento Teicoplanina, em tese, desconsiderou a demanda histórica e superestimou a quantidade de medicamento, requerendo, em tese, 5.304 (cinco mil, trezentas e quatro) unidades, causando dano ao erário. Agindo assim, a servidora se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II, III, VII e IX e artigo 159, incisos VIII e X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que a servidora **Karen Rubin**, matrícula nº 113297, à época coordenadora de aquisições e contratos, em tese, validou o quantitativo superestimado da referida medicação. Agindo assim, a servidora se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II, III, VII e IX e artigo 159, incisos VIII e X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que os servidores **Sandra Damares Buzanello**, matrícula nº 110126, à época gerente de aquisições; **Humberto F. Monteiro Ferreira**, matrícula nº 89260, à época superintendente administrativo e **Paulo Fernandes Rodrigues**, matrícula nº 96724, à época ordenador de despesas, validaram a aquisição superestimada do medicamento Teicoplanina. Agindo assim, os referidos servidores se afastaram, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II, III, VII e IX, artigo 144, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, procederem à apuração dos fatos, em tese, praticados pelos servidores **Cleide Souza do Amaral, Karen Rubin, Sandra Damares Buzanello, Humberto F. Monteiro Ferreira e Paulo Fernandes Rodrigues**:

- I – Tatiana de Lima Piovezan;
- II – Fabiana Auxiliadora Joaquim Régis;
- III – Samuel de Oliveira Neto.

Art. 2º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação dos servidores acusados, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 17 de maio de 2013

(original assinado)
MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

